



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento

Parecer n.º 7/2009

1. Resumo

Este parecer analisa o impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei n.º 41 e 42/2009 bem como do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009 nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. O estudo destina-se ao atendimento de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antério Mânica, formalizada nos Despachos Administrativos Individuais nrs.º 238/2009, 239/2009 e 240/2009 do Senhor Assessor Executivo de Governo Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves¹.

2. Fundamentação Legal

A Constituição Federal de 1988² estabelece quanto à despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (EC n.º 19/98)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (BRASIL, 1988)

Por seu tempo, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000³, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe quanto à geração de despesa pública, à despesa obrigatória de caráter continuado e à despesa com pessoal e encargos sociais que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

¹ Processos Administrativos nrs.º 09748-001/2009, 09747-001/2009 e 09744-027/2009.

² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.º 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.º 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2006. 88p.

³ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

.....
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....
Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
(BRASIL, 2000)

Por fim, a Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009⁴, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, determina, com relação à política de pessoal e encargos sociais, que:

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

⁴ UNAÍ. Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unaí, MG, 25 jun. 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada aos Projetos de Lei em análise, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) Comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente;
- 2) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- 3) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2010, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que diz respeito ao primeiro item, não é possível demonstrar a existência de dotações orçamentárias suficientes, uma vez que o Plano Plurianual 2010-2013 e a Lei Orçamentária Anual de 2010 encontram-se em fase de elaboração.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa adicional gerada pelos Projetos de Lei acima mencionados consta no Anexo Único deste Parecer. Os cálculos estão discriminados por projeto, assim como a metodologia de cálculo (Tabelas 1 a 11). Neste sentido é importante mencionar que não foram considerados os custos indiretos dos Projetos de Lei, tais como despesas com materiais de trabalho e equipamentos. Analogamente, e devido à existência de metodologia de previsão na LDO de 2010, o incremento de receitas decorrentes dos Projetos de Lei não foi computado.

Em relação ao terceiro aspecto, é possível sustentar o argumento de que as Metas Fiscais da LDO de 2010 não serão afetadas pelo impacto orçamentário-financeiro dos projetos. As despesas com pessoal e encargos sociais para o período 2010-2012 foram fixadas na LDO de 2010, no âmbito da Prefeitura Municipal de Unaí, considerando-se um crescimento nominal de 8% ao ano a partir da despesa paga em 2008, conforme demonstrado na Tabela 13. A despesa decorrente dos Projetos de Lei, sumariadas na Tabela 12, representarão em 2010, 2011 e 2012, incrementos de 5,98%, 5,79% e 5,60% respectivamente. Desta forma, a despesa com pessoal e encargos sociais não irá exceder o crescimento previsto de 8% após o incremento gerado pelos Projetos de Lei. Para os demais ajustes nas despesas com pessoal e encargos sociais que se fizerem necessários ao longo de 2010, a margem residual para 2010, 2011 e 2012 será de 2,02%, 2,21% e 2,40% respectivamente (Ver Tabela 14).

Por fim, e uma vez consideradas as despesas decorrentes dos Projetos de Lei como obrigatórias de caráter continuado, faz-se necessário apontar a compensação dos efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento

financeiros das despesas adicionais por meio da elevação permanente da receita e/ou redução permanente da despesa. Esta análise não foi realizada neste Parecer.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a despesa adicional direta, decorrente dos Projetos de Lei em análise, causará o impacto orçamentário-financeiro apontado na Tabela 12. Ademais, o impacto orçamentário-financeiro estimado encontra-se abaixo da expansão nominal das despesas com pessoal e encargos sociais estabelecida na LDO de 2010, não significando, desta forma, comprometimento das metas fiscais.

Unaí – MG, 21 de agosto de 2009.

DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

Corecon MG 6715

Anexo Único do Parecer n.º 7/2009

Tabela 1 - Estimativa da Despesa com a Criação de Cargos pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 41/2009

Cargos	Vagas Criadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Cargo (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)	
					2010	2011
Superintendente Adm. de Rec. Humanos	1	3.939,70	827,34	4.767,04	65.327,56	68.260,76
Procurador Administrativo	1	3.285,06	689,86	3.974,92	54.472,41	56.918,22
Procurador Judicial	1	3.285,06	689,86	3.974,92	54.472,41	56.918,22
Administrador da Biblioteca Pública	1	1.768,83	371,45	2.140,28	29.330,49	30.647,43
Administrador de Terminais Rodoviários	1	1.768,83	371,45	2.140,28	29.330,49	30.647,43
Administrador de Cemitérios Municipais	1	1.768,83	371,45	2.140,28	29.330,49	30.647,43
Fun. de Coord. do Ser. de Saúde Mental	1	733,10	153,95	887,05	12.156,16	12.701,97
Totais					274.420,01	286.741,47

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).

Tabela 2 - Estimativa da Economia com a Extinção de Cargos pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 41/2009

Cargos	Vagas Eliminadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Cargo (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)	
					2010	2011
Assessor Executivo de Governo	1	4.105,33	862,1193	4.967,45	68.074,01	71.130,53
Subprocurador	1	1.768,83	371,4543	2.140,28	29.330,49	30.647,43
Procurador Tributário	1	1.768,83	371,4543	2.140,28	29.330,49	30.647,43
Procurador Judicial	1	1.768,83	371,4543	2.140,28	29.330,49	30.647,43
Procurador	1	1.768,83	371,4543	2.140,28	29.330,49	30.647,43
Totais					185.395,98	193.720,26

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).



Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715

Tabela 3 - Estimativa da Despesa com a Ampliação de Vagas pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 41/2009

Cargos	Vagas Criadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Cargo (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)	
					2010	2011
Secretário Municipal	5	4.950,00	1.039,50	29.947,50	410.401,05	428.828,06
Secretário Adjunto	1	2.932,39	615,80	3.548,19	48.624,48	50.807,72
Diretor de Departamento	4	1.768,83	371,45	8.561,14	117.321,97	122.589,73
Chefe de Divisão	8	884,11	185,66	8.558,18	117.281,51	122.547,45
Totais					693.629,01	724.772,95

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).

Tabela 4 - Estimativa da Economia com a Redução de Vagas pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 41/2009

Cargos	Vagas Eliminadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Cargo (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)	
					2010	2011
Assessor Municipal	1	4.950,00	1.039,50	5.989,50	82.080,21	85.765,61
Assistente Judiciário	2	3.285,06	689,86	7.949,85	108.944,81	113.836,44
Totais					191.025,02	199.602,05

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).



Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715



Tabela 5 - Estimativa da Despesa Adicional Decorrente do Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 41/2009

Item	Valores por Exercício (R\$)		
	2010	2011	2012
Despesa com a Criação de Cargos	274.420,01	286.741,47	299.616,16
Economia com a Extinção de Cargos	-185.395,98	-193.720,26	-202.418,30
Despesa com a Ampliação de Vagas	693.629,01	724.772,95	757.315,26
Economia com a Redução de Vagas	-191.025,02	-199.602,05	-208.564,18
Totais	591.628,02	618.192,12	645.948,94

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.


Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715



Tabela 6 - Estimativa da Despesa com a Criação de Cargo pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 42/2009

Cargo	Vagas Criadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Cargo (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)	
					2010	2011
Analista em Terapia Ocupacional	2	2.618,20	429,38	6.095,17	83.528,31	87.278,73
Totais					83.528,31	87.278,73

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).

Tabela 7 - Estimativa da Despesa com a Ampliação de Vagas pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 42/2009

Cargo e Funções	Vagas Criadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Cargo (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)	
					2010	2011
Operador de Máquinas Pesadas	20	816,34	133,88	19.004,40	260.436,55	272.130,16
FG - 01	4	884,11	-	3.536,44	48.463,43	50.639,44
FG - 02	12	442,05	-	5.304,60	72.694,33	75.958,30
FG - 03	18	221,02	-	3.978,36	54.519,51	56.967,44
FG - 04	24	110,50	-	2.652,00	36.343,05	37.974,86
FGS - 01	1	884,11	-	884,11	12.115,86	12.659,86
FGS - 02	2	442,05	-	884,10	12.115,72	12.659,72
FGS - 03	3	221,02	-	663,06	9.086,59	9.494,57
FGS - 04	4	110,50	-	442,00	6.057,18	6.329,14
Totais					511.832,22	534.813,49

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010). Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715



Tabela 8 - Estimativa da Despesa Adicional Decorrente do Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 42/2009

Item	Valores por Exercício (R\$)		
	2010	2011	2012
Despesa com a Criação de Cargo	83.528,31	87.278,73	91.197,54
Despesa com a Ampliação de Vagas	511.832,22	534.813,49	558.826,62
Totais	595.360,53	622.092,22	650.024,16

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.


Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715



Tabela 9 - Estimativa da Despesa com a Criação de Funções pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009

Funções	Vagas Criadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Função (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)		
					2010	2011	2012
FGE - 01	1	884,11	-	884,11	12.115,86	12.659,86	13.228,29
FGE - 02	2	442,05	-	884,10	12.115,72	12.659,72	13.228,14
FGE - 03	4	221,02	-	884,08	12.115,45	12.659,43	13.227,84
FGE - 04	8	110,50	-	884,00	12.114,35	12.658,29	13.226,64
Totais					48.461,38	50.637,29	52.910,91

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010). Sinal convencional utilizado: - Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 10 - Estimativa da Despesa com a Ampliação de Vagas pelo Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009

Cargos	Vagas Criadas	Vencimentos (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Despesa Total por Cargo (R\$)	Estimativa da Despesa Total por Exercício (R\$)		
					2010	2011	2012
Especialista em Educação Básica - Nível I	15	804,75	131,98	14.050,94	192.554,25	201.199,94	210.233,82
Monitor de Educação Infantil	10	499,67	81,95	5.816,16	79.704,74	83.283,48	87.022,91
Professor de Educação Básica - Nível II	100	804,75	131,98	93.672,90	1.283.695,01	1.341.332,92	1.401.558,77
Secretário de Escola	3	1.089,08	178,61	3.803,07	52.117,30	54.457,37	56.902,50
Totais					1.608.071,30	1.680.273,71	1.755.718,00

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: A alíquota utilizada no cálculo dos encargos previdenciários patronais foi de 21% para os cargos comissionados e 14,6% para os cargos efetivos, sendo ambas aplicadas sobre o valor do vencimento. As despesas mensais foram anualizadas pelo fator de 13,33 e considerou-se um reajuste anual de 4,49% referente à inflação em todos os anos a partir do mês de junho. A estimativa da inflação é compatível com as previsões constantes na Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).



Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715

**Tabela 11 - Estimativa da Despesa Adicional Decorrente do
Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009**

Item	Valores por Exercício (R\$)		
	2010	2011	2012
Despesa com a Criação de Funções	48.461,38	50.637,29	52.910,91
Despesa com a Ampliação de Vagas	1.608.071,30	1.680.273,71	1.755.718,00
Totais	1.656.532,68	1.730.911,00	1.808.628,90

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.



Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715



Tabela 12 - Estimativa Despesa Total Adicional Decorrente de Projetos de Lei

Item	Valores por Exercício (R\$)		
	2010	2011	2012
Despesa Decorrente do Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 41/2009	591.628,02	618.192,12	645.948,94
Despesa Decorrente do Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 42/2009	595.360,53	622.092,22	650.024,16
Despesa Decorrente do Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009	1.656.532,68	1.730.911,00	1.808.628,90
Totais	2.843.521,23	2.971.195,34	3.104.602,01

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.



Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715

**Tabela 13 - Estimativa da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Prefeitura Municipal de Unai
na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010**

Item	Valor (R\$)	Varição Nominal Anual (R\$)	Varição Relativa Anual (%)
Base de Cálculo	40.756.696,43	..	..
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais de 2009	44.017.232,14	3.260.535,71	8,00
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais de 2010	47.538.610,72	3.521.378,58	8,00
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais de 2011	51.341.699,57	3.803.088,85	8,00
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais de 2012	55.449.035,54	4.107.335,97	8,00

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Notas: Todos os dados da coluna Valor (R\$) foram retirados ou calculados a partir do conteúdo da Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009

(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010). Sinal convencional utilizado:

.. Não se aplica dado numérico.



Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715



Tabela 14 - Grau de Utilização da Taxa de Crescimento Vegetativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Prefeitura de Unai - MG
Prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 por Projeto de Lei

Item	Grau de Utilização por Exercício (%)		Margem Residual por Exercício (%)	
	2010	2011	2012	2012
Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 41/2009	1,24	1,20	1,16	6,80
Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 42/2009	1,25	1,21	1,17	6,79
Substitutivo n.º 001/2009 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009	3,48	3,37	3,26	4,63
Totais	5,98	5,79	5,60	2,21

Fonte: Elaborada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai - MG.



Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon MG 6715

